



## **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5039 DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 13 de maio de 2026**

### **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO PRAIA DE IPITANGAS – GOLF CLUB – SAQUAREMA/RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.291/2016, por unanimidade,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º CONSIDERAR** cumprido o Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.002, de 29/11/2016 e constante no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba, especificamente em sua Cláusula Primeira – Plano de Investimentos, Município de Saquarema, alínea “c” – Praia de Ipitangas – Golf Club.

**Art. 2º HOMOLOGAR** o valor indicado pela CAPET de R\$ 89.251,40 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), data-base agosto de 1996, referente ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.002, de 29/11/2016.

**Art. 3º APLICAR** à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015), pelo descumprimento do art. 1º, inciso II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015, combinado com o art. 3º, da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016 e combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão, por ter se eximido de comunicar o início e a conclusão da obra à AGENERSA vindo somente a prestar tal informação após decorridos 2 (dois) anos e 7 (sete) meses do seu início.

**Art. 4º APLICAR** à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015), pelo descumprimento do prazo previsto no art. 2º, da Instrução Normativa nº 50/2015, combinado com o art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016 e combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão, diante da apresentação intempestiva da documentação comprobatória conforme as razões exaradas no corpo do presente voto.

**Art. 5º APLICAR** à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada março de 2023, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015) pelo descumprimento do art. 3º, II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, incisos “c” e “g” do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de notas fiscais não condizentes com a obra objeto do presente processo pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

**Art. 6º APLICAR** à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada março de 2023, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015) pelo descumprimento do inciso I, §2º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, alínea “c”, do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de “As Built” com valor superior e não condizente com o valor apurado pela CAPET para efeito de comprovação do investimento objeto do presente processo.

**Art. 7º DETERMINAR** à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de advertência, e em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de multa, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009.

**Art. 8º DETERMINAR** à Concessionária Águas de Juturnaíba o refazimento do “*As Built*”, refletindo com precisão a realidade física e financeira da obra, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

**Art. 9º DETERMINAR** à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório apensado ao presente feito, para fins de cumprimento da determinação acima indicada, assim como para que a CASAN e CAPET acompanhem a referida diligência, devendo para isso, realizar a devida apuração e elaboração de suas respectivas manifestações técnicas conclusivas sobre tal ponto.

**Art. 10º COMUNICAR** a presente decisão ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e a Prefeitura do Município de Saquarema–RJ.

**Art. 11º REMETER** a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba;

**Art. 12º OFICIAR** ao Ministério Público/RJ para dar ciência acerca da decisão proferida no presente processo, a fim de que tome as medidas que julgar cabíveis.

**Art. 13º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**

Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**

Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**

Conselheiro

- o disposto no art. 117º da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fiscalização da execução do Contrato Administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016; - o disposto no Decreto nº 48.817 de 24 de Novembro de 2023;

- o constante dos autos do processo nº SEI-480001/000493/2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Altera a comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato n.º 06/2025, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

**Art. 2º** - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

**Como Gestor titular:**  
Gabriela Reis - ID 5149260-1 - Cargo: Assessora;

**Como Gestor Suplente:**  
Regina Célia Martins da Veiga - ID 5006803-2 - Cargo: Coordenadora;

**Como Fiscais titulares:**  
Evelin Catingue de Souza - ID 5130350-7 - Cargo: Assistente III;  
Alexandre Alves da Silva - ID 5092616-0 - Cargo: Assessor.

**Como Fiscal suplente:**  
Adnara de Souza Fernandes - ID 51056712 - Cargo: Assistente III.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026

**DEBORA DE SOUZA CRAVEIRO**  
Superintendente de Administração e Finanças  
ID: 2734233

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5036 DE 29 DE ABRIL DE 2026****CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. HOMOLOGAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA PARA O BAIRRO FOGUETE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100022/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar o valor de R\$ 480.437,13 (quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos), reconhecendo como cumprido o objeto do presente processo, qual seja, o projeto de expansão da rede de distribuição de água tratada para o bairro Foguete no município de Cabo Frio.

**Art. 2º** - Determinar que a SECEX oficie o município de Cabo Frio, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

**Art. 3º** - Remeter o presente feito para ao Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

**Art. 4º** - Encerrar e arquivar o presente Processo Regulatório.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro-Relator

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

ID: 2734226

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5037 DE 29 DE ABRIL DE 2026****CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO 3.718/2019. NULIDADE. PROVIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/250/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer do recurso interposto, vez que tempestivo.

**Art. 2º** - Acolher a preliminar de nulidade suscitada para anular os atos praticados nestes autos desde o Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 049/2019 (fls. 1.996).

**Art. 3º** - Determinar a reabertura da instrução processual.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro-Relator

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira-Relatora

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

ID: 2734227

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5038 DE 29 DE ABRIL DE 2026****CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANITÁRIA, DISTRITO TAMOIOS, BAIRRO UNAMAR, MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000452/2022, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar cumprido o Projeto das Redes de Distribuição de Água, Segundo Distrito - Tamoios, Bairro Unamar, Município de Cabo Frio - RJ, atente à rubrica constante do item 1.6.2 - Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015.

**Art. 2º** - Homologar o valor indicado pela CAPET de R\$ 356.630,38 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), data-base de dezembro de 2008, a ser considerado para efeito de comprovação do investimento objeto do presente processo.

**Art. 3º** - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada dezembro de 2022, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015) pelo descumprimento do inciso I, §2º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, § 1º, alínea "c", do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de "As Built" com valor superior e não condizente com o valor apurado pela CAPET para efeito de comprovação do investimento objeto do presente processo.

**Art. 4º** - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015), pelo descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, § 1º, alínea "c", do Contrato de Concessão, diante da apresentação intempestiva da documentação comprobatória conforme as razões exaradas no corpo do presente voto.

**Art. 5º** - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015), pelo descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 50/2015 combinado com o artigo 1º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 50/2015, por iniciar a referida obra sem a autorização expressa da AGENERSA, assim como não comunicar espontaneamente o início e a conclusão da obra objeto do presente processo junto à Agência.

**Art. 6º** - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração referente à penalidade de multa, e em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de advertência, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009.

**Art. 7º** - Determinar à Concessionária Prolagos o refazimento do "As Built", refletindo com precisão a realidade física e financeira da obra, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

**Art. 8º** - Determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório apensado ao presente feito, para fins de cumprimento da determinação acima indicada, assim como para que a CASAN e CAPET acompanhem a referida diligência, devendo para isso, realizar a devida apuração e elaboração de suas respectivas manifestações técnicas conclusivas sobre tal ponto.

**Art. 9º** - Comunicar a presente decisão para ciência do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e Prefeitura do Município de Cabo Frio - RJ.

**Art. 10º** - Remeter a presente Decisão para o processo referente à 5ª Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Prolagos.

**Art. 11º** - Oficiar ao Ministério Público/RJ para dar ciência acerca da decisão proferida no presente processo, a fim de que tome as medidas que julgar cabíveis.

**Art. 12º** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

ID: 2734228

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5039 DE 29 DE ABRIL DE 2026****CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO PRAIA DE IPITANGAS - GOLF CLUB - SAQUAREMA/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.291/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar cumprido o Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.002, de 29/11/2016 e constante no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaiba, especificamente em sua Cláusula Primeira - Plano de Investimentos, Município de Saquarema, alínea "c" - Praia de Ipitangas - Golf Club.

**Art. 2º** - Homologar o valor indicado pela CAPET de R\$ 89.251,40 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), data-base agosto de 1996, referente ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.002, de 29/11/2016.

**Art. 3º** - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015), pelo descumprimento do art. 1º, inciso II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015, combinado com o art. 3º, da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016 e combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, itens "c"

e "g" do Contrato de Concessão, por ter se eximido de comunicar o início e a conclusão da obra à AGENERSA vindo somente a prestar tal informação após decorridos 2 (dois) anos e 7 (sete) meses do seu início.

**Art. 4º** - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015), pelo descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 50/2015, combinado com o art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016 e combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, itens "c" e "g" do Contrato de Concessão, diante da apresentação intempestiva da documentação comprobatória conforme as razões exaradas no corpo do presente voto.

**Art. 5º** - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada março de 2023, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015) pelo descumprimento do art. 3º, II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, incisos "c" e "g" do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de notas fiscais não condizentes com a obra objeto do presente processo pela Concessionária Águas de Juturnaiba.

**Art. 6º** - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada março de 2023, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015) pelo descumprimento do inciso I, §2º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, alínea "c", do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de "As Built" com valor superior e não condizente com o valor apurado pela CAPET para efeito de comprovação do investimento objeto do presente processo.

**Art. 7º** - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de advertência, e em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de multa, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009.

**Art. 8º** - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaiba o refazimento do "As Built", refletindo com precisão a realidade física e financeira da obra, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

**Art. 9º** - Determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório apensado ao presente feito, para fins de cumprimento da determinação acima indicada, assim como para que a CASAN e CAPET acompanhem a referida diligência, devendo para isso, realizar a devida apuração e elaboração de suas respectivas manifestações técnicas conclusivas sobre tal ponto.

**Art. 10º** - Comunicar a presente decisão ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e a Prefeitura do Município de Saquarema-RJ.

**Art. 11º** - Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaiba;

**Art. 12º** - Oficiar ao Ministério Público/RJ para dar ciência acerca da decisão proferida no presente processo, a fim de que tome as medidas que julgar cabíveis;

**Art. 13º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

ID: 2734229

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5040 DE 29 DE ABRIL DE 2026****CEDEAE. RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO 4931/2025. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 33 PONTOS DE MEDIÇÃO E ENTREGA DESTINADOS A COMPOR O CCO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. PARCIAL PROVIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001915/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo.

**Art. 2º** - No mérito, dar parcial provimento ao recurso apenas para esclarecer, de forma expressa, que este julgamento limita-se a dirimir a controvérsia específica destes autos, não alterando os limites do sistema upstream, e tampouco a matriz de responsabilidade dos agentes do SFA, o que é objeto de outro processo regulatório em trâmite nesta Agência Reguladora (SEI-220007/003631/2023).

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**  
Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**  
Conselheira-Relatora

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

ID: 2734230

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5041 DE 29 DE ABRIL DE 2026****CEDEAE. PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS E COMBATE À FRAUDE.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.196/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de multa no percentual de 0,0015%

## RELATÓRIO

**Processo n°:** E-12/003.291/2016

**Data de Autuação:** 07/07/2016

**Concessionária:** ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

**Assunto:** Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas – Golf Club – Saquarema/RJ.

**Sessão Regulatória:** 29/04/2026

**130171669**

1. O presente processo foi autuado com a finalidade de analisar “o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba que, através da Carta CAJ 393/16, em atendimento ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, apresentou o Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas – Golf Club, no Município de Saquarema/RJ.”, se encontrando o feito atualmente em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 3.002[i], de 29/11/2016, na qual a AGENERSA determinou em seu art. 1º “Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, devendo restar claro que a obra do Projeto em questão somente poderá ser iniciada após a aprovação por esta Agência Reguladora do Projeto para Ampliação da ETE Itaúna”, bem como realizou as demais determinações constantes dos artigos 1º ao 5º.

2. Verifica-se que não houve nestes autos, a interposição de Recurso Administrativo e/ou a oposição de Embargos em face da Deliberação 3.002/2016, conforme certificação à fl. 78, e que em cumprimento ao art. 2º da Deliberação em comento foram encaminhados os Ofícios AGENERSA/SECEX n.º 161, 162, 163, 164 e 165, todos de 2016 e respectivamente, ao Prefeito de Araruama, Secretário de Estado da Casa Civil, Prefeito de Silva Jardim, Presidente do Consórcio Inermunicipal Lagos São João/Prefeiro de Município de São Pedro da Aldeia e Prefeita de Saquarema à época, “para dar ciência da decisão tomada pelo Conselho-Diretor desta Agência Reguladora, através da Deliberação AGENERSA

*n.º 3002/2016, (...), e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado.”.*

3. A CASAN tomou ciência do conteúdo da Deliberação, tendo a CAPET ao se manifestar em 12/09/2018, sugerido ao Relator a oitiva da Concessionária, tendo em vista o não encaminhamento de comunicado pela Concessionária sobre o início das obras, conforme o art. 3º da Deliberação n.º 3.002/2016.

4. Ressalta-se que o Projeto para Ampliação da ETE Itaúna foi aprovado conforme o art. 1º da Deliberação AGENERSA n.º 3.358[[ii](#)], de 28/03/2018, publicado no DOERJ de 12/04/2018 (processo E-12/003.418/2016), e que segundo a CASAN em 15/04/2019, à fl. 92, informou que àquele processo estaria acautelado em seu setor uma vez que se encontrava naquele momento aguardando a liberação de licença para iniciar as obras. Por tal motivo, nessa mesma data, o presente processo também foi encaminhado à CASAN para acautelamento por estar condicionado à obra de Ampliação da ETE Itaúna.

5. Superado o período de suspensão do curso do prazo processual e acesso aos autos físicos, de 13/03/2020 a 20/08/2020, e após redistribuição de Relatoria, tendo em vista o término de mandato, verifica-se que em 18/10/2021, consta a Carta CAJ-665/21[[iii](#)], na qual a Concessionária solicitou dilação de 30 (trinta) dias de prazo para “*viabilizar toda documentação necessária para a entrega do “As Built” juntamente com o Parecer Técnico Conclusivo (Patec)*”, explicando ser decorrente da função da pandemia do COVID-19 que acarretou na redução do quadro dos seus funcionários e das empresas responsáveis pela elaboração dos documentos.

6. Em resposta, a Relatoria à época, por meio de Ofício[[iv](#)], informou à CAJ que os referidos prazos foram fixados pela Instrução Normativa n.º 50/2015, não constando nela qualquer previsão de concessão de dilação de prazo para apresentação das informações e documentos mencionados e que “*eventual possibilidade de ampliação dos prazos lá definidos ou de aceitação das*

*informações e/ ou documentos fora dos prazos assinalados, sem que isso importe em aplicação de penalidade, deve ser avaliada pelo Conselho Diretor”, sugerindo a apresentação daqueles documentos no prazo ali definido.*

7. Em 25/11/2021, estes autos foram encaminhados à Relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, tendo em vista a sua redistribuição na 28ª Reunião Interna do Conselho Diretor da AGENERSA, de 21/10/2021.

8. Em seguimento, a CASAN foi instada a se manifestar, tendo encaminhado Ofício à Concessionária de 11/05/2022, para informações quanto ao cumprimento dos arts. 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016, que em resposta[v] através da Carta CAJ-397/22, de 09/06/2022, informou que a data de início da obra foi em 18/11/2019, com término em 30/07/2022.

9. Conforme o Ofício AGENERSA/CASAN nº 97/2023[vi], de 28/02/2023, a Câmara de Saneamento solicitou informações sobre o cumprimento do art.4º da Deliberação em comento, tendo a CAJ em resposta[vii] de 13/03/2023, solicitado dilação de 15 (quinze) dias de prazo, a contar do seu requerimento. A CASAN através do Ofício AGENERSA/CASAN n.º 126[viii], de 14/03/2023, concedeu a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias úteis.

10. Em 30/03/2023, por meio da Carta CAJ-211/23[ix], a Concessionária encaminhou aos autos os documentos referentes ao “*Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas- Golf Club - Saquarema - RJ - "As Built"; Parecer Técnico de Empresa de Auditora externa, atestando os dispêndios financeiros de acordo com os padrões EMOP; Parecer Técnico Conclusivo.*”, complementando com a Carta CAJ-308/23[x], de 10/05/2023, na qual trouxe “*Planilha Orçamento “As Built”, “Parecer Técnico da Empresa de Auditoria externa, atestando os dispêndios financeiros de acordo com os padrões EMOP”* e com a Carta CAJ-426/23[xi], de 26/06/2023, informando sobre “*erro material na digitação da descrição dos anexos enviados através da Carta CAJ 418/23, datada de 21 de junho de 2023 e peticionada em 22/06/2023(...)* Onde se lê

*Parecer Técnico de Empresa de Auditoria externa, atestando os dispêndios financeiros de acordo com os padrões EMOP leia-se Parecer Técnico Conclusivo-LTC.”.*

11. Por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 83/2023[xii], 05/07/2023, a Câmara de Saneamento informou que em “30/03/2023, através da Carta CAJ-211/23 corrigida pela Carta CAJ-418/23, às fls. 144 a 357 do p.p., encaminhou em meio eletrônico, a documentação referente ao “As Built” das obras correspondentes ao Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto do Bairro Praia de Ipitangas – Golf Club – Saquarema/RJ, contendo os seguintes documentos: “-As Built da Obra, às fls. 283 a 314; -Laudo Técnico Conclusivo – LTC, às fls. 315 a 356;”, e que em complemento, a CAJ apresentou a Carta CAJ-308/23, de 11/05/2023, encaminhando: “ – Planilhas de orçamento do As Built, às fls. 268 a 272; - Parecer Técnico de Empresa de Auditoria Externa, atestando dispêndios financeiros de acordo com os padrões EMOP, às fls. 273 a 281 e 217 a 265”.

12. Desse modo, a CASAN realizou a análise do “As Built” das obras ali correspondentes, elaborado pela Equipe Técnica da CAJ, às fls. 283 à 314, contendo os seguintes tópicos: “- Apresentação; - População e Vazão de Esgoto; - Rede Coletora e Linhas de Recalque; - Estações Elevatórias de Esgoto; - Orçamento; - Cronograma; - Desenhos; - Relatório Fotográfico.”.

13. Concluiu a CASAN apontando que a Concessionária “apresentou *As Built* do Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto do Bairro Praia de Ipitangas – Golf Club – Saquarema, com o objetivo de ampliar o Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Saquarema – RJ, assinado pelo Perito Engenheiro Civil Sr. Girley Bezerra Santiago Freitas, em cumprimento à determinação contida no art.4º da Deliberação AGENERSA n. 3002/2016 e a Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015, em particular o seu Art.2º, abrangendo, com clareza, os aspectos técnicos que envolvem as obras executadas, desenvolvendo os seguintes tópicos: **Considerações Gerais; Avaliação Técnica; Conclusão; Registro Fotográfico; Prazos – Correspondências entre CAJ e AGENERSA; Licenciamento Ambiental e ART.**”. (grifo CASAN)

14. Prosseguiu informando que “através da Carta-397/22 (fls.130), a Concessionária informa que a data de início da obra foi em 18/11/2019, com término para 30/07/2022.”, e que “(...), por meio da Carta CAJ-211/23 apresentou o As Built, Laudo Técnico Conclusivo (LTC) e o Parecer Técnico de Empresa de Auditoria Externa em 30/03/2023, fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015”.

15. Verificou a CASAN, que “foi apresentada a Licença Ambiental de Instalação n.º 04-133892019, emitida pela Prefeitura Municipal de Saquarema – Secretaria Municipal de Meio Ambiente para as obras do Sistema de Esgotamento Sanitário da Praia Ipitangas Golf Club, no Município de Saquarema.”, indicando as ARTs emitidas pelo CREA, estas com seus respectivos Engenheiros e referentes à elaboração do projeto; a execução das obras, e elaboração do LTC – Laudo Técnico Conclusivo, apontando que as Anotações de Responsabilidade Técnica foram apresentadas com os seus respectivos comprovantes de pagamento.

16. Além disso, apontou que “as obras executadas obedeceram a orientação contida no Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 19/2016, juntado à fl. 39 a 45 do p.p.”, ressaltando que “Foi elaborado o orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilha Padrão EMOP, contendo descrição e quantificação compatíveis com os materiais e serviços que foram executados, sendo que os preços são referenciados à data-base agosto de 1996,(...)”.

17. Afirmou que “O valor global das obras montou em R\$ 172.962,07 (cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sete centavos), R\$ 152.782,82 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) a menos do que foi previsto em Projeto, que totalizou em R\$ 325.744,89 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme registrado no Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N° 019/2016.”, esclarecendo que tais obras aqui analisadas “foram executadas pela Concessionária Águas Juturnaíba, dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, atendendo à Rubrica Saquarema -

*Sistema de Esgotamento Sanitário - Praia de Ipitangas - Golf Club - Saquarema/RJ, constante da Cláusula Primeira do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e ao Art.1º da Deliberação AGENERSA Nº 3002/2016, cabendo acrescentar que essas obras foram submetidas testes hidráulicos, tendo-se obtido resultados satisfatórios.”.*

18. Por fim, a Câmara de Saneamento da AGENERSA constatou “*que a Concessionária Águas de Juturnaíba atendeu fora do prazo as diretrizes estabelecidas no art.2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015.*”.

19. Em 23/05/2024, consta “*Termo de Encerramento do Trâmite Físico*”, uma vez que presente processo foi convertido em processo eletrônico junto ao SEI RJ, situação informada à Concessionária, com a disponibilização deste feito, conforme os Ofícios AGENERSA/SCEXEC n.º 1505/2024 e AGENERSA/CONS-01 n.º 51/2024.

20. Conforme o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 175/2024[xiii], de 17/06/2024, a Câmara de Política Econômica e Tarifária informou que “*A Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou à AGENERSA os documentos comprobatórios referentes às obras do sistema de esgotamento sanitário do bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - Saquarema/RJ, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR nº 50 de 07 de Julho de 2015*”:

*“1.1. Através das correspondências CAJ - 211/23, CAJ - 308/23 e CAJ – 418/23 (75311546 e 75311550, fls. 144 a 357), de 30/03/2023, 10/05/2023 e 21/06/2023 respectivamente, consta o Laudo Técnico Conclusivo (LTC) emitido pela Empresa de Auditoria Externa WORK-OFFICE Consultoria & Engenharia e o relatório sobre a aplicação dos procedimentos acordados no artigo 2º, da IN supra, emitido pela Empresa de Auditoria Externa Lopes, Machado, junto com a comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP.”*

21. Indicou que “*A CAJ apresentou, através do relatório da Auditoria supracitada, lista de notas fiscais em planilhas, às fls. 217 a 265, que correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos, totalizando R\$ 1.024.947,59 (Um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e quarenta*

*e sete reais e cinquenta e nove centavos)”; que “Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de agosto de 1996, fez-se necessária a atualização dos valores históricos, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 173.937,54 (Cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) - base ago/96. Os cálculos foram efetuados a partir da lista das notas fiscais do projeto, apresentadas pela Delegatária e acostadas às fls. citadas no tem 2 acima, há uma pequena diferença com o valor apresentado no Relatório BKR, R\$ 172.962,08, devido a um erro no cálculo do índice de uma das notas.”.*

22. Destacou que *“O valor total previsto originalmente para o investimento em tela foi de R\$ 325.744,89 (Trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme apontado pelo Parecer Técnico CAPET nº 088/2016 ([75302166](#)) às fls. 047 a 48).”, sendo certo que “Do montante apresentado, foi glosado o total de R\$ 84.686,14 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) - base Ago/1996, referente às notas de prestação de serviços e/ou entrega de material em locais diferentes da supracitada obra”, conforme tabela ali indicada.*

23. Dessa forma, salientou que *“restou o valor de R\$ 89.251,40 (Oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) - base ago/96 será considerada para efeito de comprovação do investimento(...)”, concluindo que “a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas e o “as built” do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, portanto, cumpriu os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50.”. Ao final, destacou “Quanto ao prazo estabelecido no art. 2º para o encaminhamento dos documentos, de “120 dias contados do término da obra”, como disposto no Parecer CASAN 80/2023 ([75311550](#) fls. 360 a 375) esse prazo não foi cumprido: A obra foi concluída em 30/07/2022 e a Concessionária, por meio da Carta CAJ-211/23 apresentou o As Built, Laudo Técnico Conclusivo (LTC) e Parecer Técnico de Empresa de Auditoria Externa em 30/03/2023, fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa CODIR N° 50/2015.”.*

24. Instada a apresentar manifestação nestes autos, a Concessionária[xiv] informou que “a juntada das Notas Fiscais objeto de glosa decorreu de equívoco material no envio”, bem como que tal glosa pela CAPET, “constitui ato instrutório regular e típico do processo de controle regulatório e não configura qualquer falha procedimental ou descumprimento contratual por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba.”.

25. Nessa linha, alegou que “o reconhecimento espontâneo da glosa, ainda que na fase instrutória, reforça a transparência da atuação da Concessionária, afastado qualquer conotação de omissão, resistência ou conduta a ser reparada.”, concordando com a glosa na forma indicada, “a fim de não comprometer a regularidade do processo de prestação de contas, (...)”.

26. Em parecer, a Procuradoria da AGENERSA[xv] fez um breve relato dos fatos do presente processo, concluindo por “considerar cumprido o investimento, em atendimento à rubrica as obras do sistema de esgotamento sanitário do bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - Saquarema/RJ, previsto no plano de investimentos trazido pela cláusula primeira, subitem b, do 7º termo aditivo ao contrato de concessão;”, bem como que houve cumprimento da Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015, “no que se refere à demonstração material da execução físico financeira do projeto, em relação ao investimento em apreço”. Entretanto, afirmou que diante o descumprimento dentro do prazo de 120 dias para entrega da documentação comprobatória, **seria cabível a aplicação de penalidade, a critério do Conselho Diretor.**

27. Por fim, opinou que “seja homologado como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET, no valor de R\$ 89.251,40 (Oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), base ago/96, considerando a glosa de R\$ 84.686,14 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), base Ago/1996, reconhecida pela regulada, diante do erro material da documentação apresentada”.

28. Em razões finais<sup>[xvi]</sup>, ressaltou que “em 18/10/2021, a Concessionária apresentou a Carta CAJ-665/21, pleiteando dilação de prazo para entrega do “as built” e do laudo/parecer conclusivo, em razão da pandemia do COVID-19 que acarretou na redução do quadro de funcionários da Concessionária e de prestadores de serviço, tendo sido informada, por meio do Of.AGENERSA/CONS-03 SEI nº 100, de 26/10/2021, que a IN nº 50/2015 não prevê prorrogação, mas que o tema deveria ser avaliada pelo Conselho Diretor, recomendando-se o encaminhamento da documentação tão logo possível, acompanhada de esclarecimentos sobre o atraso.”, e que “Em 11/05/2022, a CASAN expediu o Of.AGENERSA/CASAN SEI nº 136, solicitando manifestação quanto ao cumprimento dos arts. 3º e 4º da Deliberação nº 3.002/2016; em resposta, a Concessionária, por meio da Carta CAJ-397/22, informou o início das obras em 18/11/2019.”.

29. Em seguimento, informou que foi instada a se manifestar pela CASAN quanto ao cumprimento do art.4º da Deliberação em 28/02/2023, “requerendo manifestação acerca do cumprimento da IN nº 50/2015, ao que a Concessionária, após prorrogação de prazo, apresentou os documentos comprobatórios por meio das Cartas CAJ-211/23 (30/03/2023), CAJ-308/23 (10/05/2023) e CAJ-418/23 (21/06/2023), contendo, dentre outros, o “as built”, laudo técnico conclusivo e documentos de auditoria externa correlatos.”, narrando os fatos do presente processo até ser instada a se manifestar em razões finais.

30. A CAJ corroborou com as conclusões constantes dos pareceres técnicos e da Procuradoria no que diz respeito ao “reconhecimento do cumprimento material do investimento referente às obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - Saquarema/RJ, cujo início fora autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016, a partir do projeto apresentado originariamente pela Carta CAJ-393/16.”, reiterando a sua concordância já manifestada nos autos quanto à glosa realizada pela CAPET, reconhecendo “tratar-se de equívoco material no envio da documentação.”.

31. No entanto, afirmou “que a glosa indicada pela CAPET, por si só, não deve servir de fundamento para a aplicação de penalidade.”, entendendo em

suma que “*não se mostra adequada a aplicação de qualquer sanção em razão da glosa efetuada, uma vez que: (i) a glosa se insere no âmbito do controle administrativo ordinário; (ii) não houve prejuízo à comprovação material do investimento, reconhecido como realizado e em conformidade com o projeto aprovado; e (iii) a Concessionária anuiu integralmente com a conclusão técnica, em postura de transparência e boa-fé, contribuindo para o adequado encerramento da instrução.*”.

32. Apontou em relação “*ao prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação da documentação prevista no art. 2º da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 e reiterado no art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016, registra-se que CASAN, CAPET e Procuradoria consignaram a apresentação intempestiva dos documentos comprobatórios.*”, destacando que tal atraso “*não comprometeu a demonstração material da execução físico-financeira - expressamente reconhecida por todos os órgãos opinantes -, nem infirmou a correspondência entre a obra executada e o projeto aprovado, que constituiu o núcleo do pedido inicial e permanece integralmente atendido.*”.

33. Ao final pugnou que seja “*reconhecido o cumprimento material do investimento referente às obras do sistema de esgotamento sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - Saquarema/RJ, bem como o atendimento, quanto ao aspecto material, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 e da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016*”, requerendo “*a homologação do montante efetivamente investido indicado pela CAPET, no valor de R\$ 89.251,40 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), base ago/96, nos termos já apurados pela área técnica e reconhecidos pela Concessionária.*” e que “*não seja aplicada penalidade, por não comprometer a análise técnica objeto do processo, e pelos impactos causados pela COVID 19 na mão de obras e prestadores de serviços envolvidos nos documentos necessários em atendimento a IN 50.*”, assim como “*que não seja aplicada penalidade em razão da glosa indicada, haja vista que a Concessionária a acolheu na primeira oportunidade de manifestação, concordando com a análise técnica.*”.

É o Relatório.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

---

**[i] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.002 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO PRAIA DE IPITANGAS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/003/291/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

*Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturaíba, relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, devendo restar claro que, a obra do Projeto em questão somente poderá ser iniciada após a aprovação por esta Agência Reguladora do Projeto para Ampliação da ETE Itaúna;*

*Art. 2º -Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas (Golf Club), no Município de Saquarema/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;*

*Art. 3º -Determinar que a Concessionária informe à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;*

*Art. 4º -Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito, apresentando a sua documentação comprobatória da execução física e financeira;*

*Art. 5º -Determinar à SECEX a imediata instauração de processo regulatório, designando um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que a Concessionária apresente o Projeto para Ampliação da ETE Itaúna, para análise desta AGENERSA.*

*Art. 6º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

***José Bismarck Vianna de Souza***

*Conselheiro-Presidente*

***Luigi Eduardo Troisi***

*Conselheiro Relator*

***Roosevelt Brasil Fonseca***

***Conselheiro***

***Moacyr Almeida Fonseca***

***Conselheiro***

***Silvio Carlos Santos Ferreira***

*Conselheiro*

*Adriana Miguel Saad*

*Vogal”*

**[ii] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.358 DE 28 DE MARÇO DE 2018**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DA ETE ITAÚNA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/418/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

*Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturaíba, relativo ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club;*

*Art. 2º - Dar ciência, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, do pleito apresentado pela*

*Concessionária Águas de Juturaíba, relativo ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação*

*ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;*

*Art. 3º - Determinar que a Concessionária informe nestes autos, a data exata de início da obra em questão;*

*Art. 4º - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.*

*Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

***José Bismarck Vianna de Souza***

*Conselheiro-Presidente*

***Luigi Eduardo Troisi***

*Conselheiro Relator*

***Silvio Carlos Santos Ferreira***

*Conselheiro*

***Tiago Mohamed Monteiro***

*Conselheiro*

***José Carlos dos Santos Araújo***

*Conselheiro*

***Vogal”***

[\[iii\]](#) Doc. SEI RJ (75302643) – Fls. 112/113

[\[iv\]](#) Doc. SEI RJ (75302643) – Fl. 116

[\[v\]](#) Doc. SEI RJ (75302643) – Fl. 130/131

[\[vi\]](#) Doc. SEI RJ (75302643) – Fl. 132

[\[vii\]](#) Doc. SEI RJ (75302643) – Fl. 134/135

[\[viii\]](#) Doc. SEI RJ (75302643) – Fl.137/138

[\[ix\]](#) Doc. SEI RJ (75311564) – Fls. 144/255

[\[x\]](#) Doc. SEI RJ (75311550) – Fl.266/357.

[\[xi\]](#) Doc. SEI RJ (75311550) – Fl.358.

[\[xii\]](#) Doc. SEI RJ (75311550) - Fls. 360/375.

[\[xiii\]](#) Doc. SEI RJ (102769994)

[\[xiv\]](#) Processo SEI-480002/005757/2025 – (103984933)

[\[xv\]](#) Doc. SEI RJ (116156271)

[\[xvi\]](#) Processo SEI-480002/003758/2026 (128978046)

## VOTO

**Processo nº:** E-12/003.291/2016

**Data de Autuação:** 07/07/2016

**Concessionária:** ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

**Assunto:** Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas – Golf Club – Saquarema/RJ.

**Sessão Regulatória:** 29/04/2026

**130805770**

1. O presente processo se encontra em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3.002[i], de 29/11/2016, na qual determinou em seu art.1º “Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, devendo restar claro que a obra do Projeto em questão somente poderá ser iniciada após a aprovação por esta Agência Reguladora do Projeto para Ampliação da ETE Itaúna”, bem como realizou as demais determinações constantes dos artigos 1º ao 5º, conforme abaixo transcrito:

“(…)

*Art. 2º -Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas (Golf Club), no Município de Saquarema/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;*

*Art. 3º -Determinar que a Concessionária informe à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;*

*Art. 4º -Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito, apresentando a sua documentação comprobatória da execução física e financeira;*

*Art. 5º -Determinar à SECEX a imediata instauração de processo regulatório, designando um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que a Concessionária apresente o Projeto para Ampliação da ETE Itaúna, para análise desta AGENERSA.*

*Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.”*

2. Cabe esclarecer que o início da obra deste feito está condicionado à aprovação do Projeto para Ampliação da ETE Itaúna, o qual se deu conforme os artigos 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.358/2018[ii], de 25/03/2018.

3. Desse modo, impende registrar que o investimento objeto do presente processo encontra-se previsto no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Água de Juturnaíba, especificamente em sua Cláusula Primeira – Plano de Investimentos, Município de Saquarema, alínea “c” – Praia de Ipitangas – Golf Club.

4. Após tais considerações e cabendo informar que não houve recurso em face da Deliberação em comento, cabe adentrar ao exame da etapa atual, verificando que restou cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016, uma vez que esta Agência enviou aos Poderes Concedentes, os Ofícios[iii] ao Prefeito de Araruama, Secretário de Estado da Casa Civil, Prefeito de Silva Jardim, Presidente do Consórcio Intermunicipal Lagos São João/Prefeito de Município de São Pedro d'Aldeia e Prefeita de Saquarema à época, sem que houvesse manifestação e/ou objeção sobre a aprovação em questão. Inclusive, a própria Deliberação em comento foi aprovada por unanimidade pelo Conselho-Diretor desta Agência, com a presença da Vogal, representante legal do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

5. Conforme os elementos dos autos, a Concessionária solicitou dilação de prazo por 30 (trinta) dias para fins de viabilizar toda documentação necessária para a entrega da documentação comprobatória dos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, tendo a mesma somente vindo comunicar de fato sobre a obra em manifestação[iv] em 09/06/2022, após ser suscitada pela CASAN[v] por duas vezes a apresentar manifestação quanto aos arts. 3º e 4º da Deliberação informada.

6. Naquela oportunidade, a Concessionária apontou que o início da obra se deu em 18/11/2019, com conclusão em 30/07/2022, isto é, prestou tal informação decorridos 2 (dois) anos e 7 (sete) meses após o seu início, restando evidente o descumprimento ao art. 3º da Deliberação em tela, assim como ao art. 1º, inciso II, da referida Instrução Normativa pela falta de comunicação sobre tal fato à AGENERSA. Entendo que tal descumprimento ensejou a aplicação de penalidade de advertência, seguindo os julgados recentes nesta Agência.

7. Verifico ainda, que somente em 30/03/2023[vi], a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou nos autos a documentação comprobatória em atendimento ao art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016 e aos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, contendo o “*As Built*” das obras correspondentes ao Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto do Bairro Praia de Ipitangas – Golf Club – Saquarema/RJ, o Laudo Técnico Conclusivo emitido

pela Empresa de Auditoria Externa *Work-Office* Consultoria & Engenharia, sendo tais documentos complementados através de nova manifestação [\[vii\]](#), de 10/05/2023, com as Planilhas Orçamento do “*As Built*”, Parecer Técnico Financeiro (PATEC) da Empresa de Auditoria Externa Lopes Machado, atestando os dispêndios financeiros de acordo com os padrões EMOP-RJ.

8. Ressalto que conforme afirmado pela CASAN em análise técnica, a Concessionária também apresentou a Licença Ambiental de Instalação nº 04-133892019 emitida pela Prefeitura Municipal de Saquarema – Secretaria Municipal de Meio Ambiente para as obras em questão, além dos documentos referentes às Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) emitidas pelo CREA, com seus respectivos Engenheiros referente à elaboração do projeto, execução das obras e elaboração do Laudo Técnico Conclusivo, com os seus comprovantes de pagamento.

9. Em análise da Câmara de Saneamento [\[viii\]](#) da AGENERSA (CASAN), a mesma atestou o recebimento da documentação pertinente e destacou que para fins de atender a localidade da Praia de Ipitangas, e visando proteger a Lagoa de Saquarema de cargas poluidoras, foi executado um cinturão de tomadas em tempo seco e recalques, coletando e recebendo a contribuição de todo o bairro.

10. Ressaltou que as obras foram executadas obedecendo o que foi previsto em projeto, esclarecendo que houve redução de escopo de serviços na implantação de redes coletoras e de recalque e na implantação das 5 (cinco) elevatórias de esgoto, afirmando que o esgoto colhido através dos 660m (seiscentos e sessenta metros) de rede coletora e das 4 (quatro) tomadas em tempo seco é reunido em 4 (quatro) estações elevatórias, para posteriormente ser enviado para tratamento, na ETE Itaúna, através dos 2.107m (dois mil cento e sete metros) de rede de recalque.

11. Sublinhou que o cronograma aqui apresentado pela Concessionária, estabeleceu as diversas etapas das obras com seus respectivos prazos de execução totalizando 14 (quatorze) meses, sendo utilizadas planilhas padrão EMOP-RJ contendo descrições compatíveis com os materiais e serviços executados, com preços referenciados à data-base agosto de 1996, conforme registrado no Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N° 019/2016.

12. Por fim, esclareceu que tais obras “*foram executadas pela Concessionária Águas Juturnaíba, dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, atendendo à Rubrica Saquarema - Sistema de Esgotamento Sanitário - Praia de Ipitangas - Golf Club - Saquarema/RJ, constante da Cláusula Primeira*”

*do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e ao Art.1º da Deliberação AGENERSA N° 3002/2016, cabendo acrescentar que essas obras foram submetidas a testes hidráulicos, tendo-se obtido resultados satisfatórios”. No entanto, constatou que a Concessionária atendeu fora do prazo as diretrizes estabelecidas no art.2º da Instrução Normativa nº 50/2015.*

13. A Câmara de Política Econômica e Tarifária[ix] da AGENERSA (CAPET), verificou um montante total apresentado pela Concessionária de R\$ 173.937,54 (cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), data-base agosto de 1996, tendo observado que o valor do “As Built” era de R\$ 172.962,07 (cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sete centavos), devido a um erro no cálculo.

14. Dessa forma, levando em conta o montante de R\$ 173.937,54 (cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), data-base agosto de 1996, a CAPET realizou glosa no total de R\$ 84.686,14 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), data-base agosto de 1996, justificando que a mesma foi advinda de notas fiscais de prestação de serviços e/ou entrega de material em locais diferentes da supracitada obra. Por tal motivo, considerou para efeito de comprovação do investimento, isto é, da prestação de contas, o valor de R\$ 89.251,40 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), data-base agosto de 1996.

15. Finalizou, ressaltando que apesar da Concessionária ter atendido os incisos I e II, do art. 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, a mesma deixou de cumprir com o prazo estabelecido no art. 2º daquela norma.

16. A Procuradoria da AGENERSA[x] em consonância com os entendimentos da CASAN e CAPET, também opinou pelo cumprimento do investimento em questão, com a homologação dos valores indicados pela CAPET de R\$ 89.251,40 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), data-base agosto de 1996, tendo a Concessionária reconhecido o equívoco material no envio da documentação, segundo sua manifestação nestes autos sobre tal ponto, salientando o descumprimento do prazo estabelecido no art. 2º daquela norma, situação que é passível de aplicação de penalidade.

17. Em razões finais[xi], a Concessionária pleiteou que fosse reconhecido o cumprimento do investimento, com a sua homologação no valor de R\$ 89.251,40 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), data-base agosto de 1996, trazendo esclarecimentos para refutar a aplicação de

penalidade diante da glosa referente às notas fiscais efetuadas pela CAPET neste feito, assim como alegando que o atraso no envio da documentação não comprometeu a demonstração material da execução físico-financeira da obra.

18. Analisando os elementos dos autos e lastreado nos pronunciamentos técnicos e jurídico aqui exarados, verifico que restou patente que a Concessionária cumpriu o investimento em questão, devendo ser homologado o montante de R\$ 89.251,40 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), data-base agosto de 1996, padrão EMOP-RJ, como efetivamente investido pela Concessionária.

19. No que diz respeito ao prazo estipulado no art. 2º da Instrução Normativa nº 50/2015, verifico que a Concessionária solicitou a dilação de 30 (trinta) dias de prazo através da Carta CAJ-665/21[xii], de 18/10/2021, cuja resposta da Relatoria[xiii] à época, foi para que a Concessionária apresentasse os documentos dentro do prazo original. Apesar disso, a mesma permaneceu inerte, sendo necessário à CASAN reiterar tal solicitação em 11/05/2022 e de 28/02/2023, sendo o novo[xiv] pleito de dilação por parte da Águas de Juturnaíba na data de 13/03/2023 manifestamente intempestivo.

20. Isso porque, a obra foi concluída em 30/07/2022, expirando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a referida apresentação em 27/11/2022, não restando dúvidas de que a documentação foi entregue em duas etapas (30/03/2023 e 10/05/2023), totalizando 164 (cento e sessenta e quatro) dias de atraso. Configura-se, assim, descumprimento do prazo previsto no art. 2º, da Instrução Normativa nº 50/2015 combinado com o art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016 e com a Cláusula Décima Nona, §1º, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão, motivo pelo qual sugiro a aplicação de penalidade de advertência, segundo precedentes[xv] quanto à questão em comento na Agência.

21. No que diz respeito à glosa das notas fiscais realizada pela CAPET, entendo que não se pode ignorar a gravidade da conduta da Concessionária, que mesmo após a análise pela auditoria externa, ainda foi capaz de trazer aos autos, notas fiscais inconsistentes com a realidade da obra, situação que observo que tem sido recorrente e que não deve ser permitida nesta Agência, visto que a utilização de documentos alheios ao escopo da fiscalização dificulta o seu exercício do poder de polícia.

22. Além disso, reforço que a Concessionária tem a obrigação de apresentar as notas fiscais comprovando o valor efetivamente investido, pois é um dever contratual a ser constantemente observado, a fim de que o feito alcance seu

resultado de forma eficiente e célere, e sob pena de não serem reconhecidos os dispêndios apontados no “*As Built*”, uma vez que ausentes de lastro probatório, resultando na não contabilização dos valores não comprovados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Sendo assim, embora a Concessionária tenha reconhecido seu erro e alegado “equivoco material”, entendo pelas razões aqui esposadas pela aplicação de penalidade de multa de 0,003% (três milésimos por cento), tendo em vista o descumprimento à Cláusula Décima Nona[xvi], §1º, incisos “c” e “g” e ao art. 3º, II, da Instrução Normativa nº 50/2015, combinado com o art. 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015).

23. Outro ponto que merece atenção, é que o “*As Built*” (ou “como construído”) é um documento técnico obrigatório ao final de obras novas ou de melhorias do sistema de saneamento. Tal documento é indispensável para comprovação dos dispêndios, cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro e definição das tarifas. Além disso, o “*As Built*” atualizado tem por finalidade registrar de forma precisa e fiel o projeto executado, com quantidades de materiais, serviços realizados e valor total investido, incluindo todas as suas alterações, ajustes e adequações promovidas durante a construção, garantindo, assim, que futuras manutenções, intervenções e ampliações, por exemplo, sejam realizadas com segurança e precisão técnica.

24. Nos termos da Cláusula Décima Nona, §1º, alínea “c”, do Contrato de Concessão, cabe à Concessionária prestar contas à AGENERSA e aos usuários com documentos hábeis (notas fiscais, comprovantes e ART). O valor declarado no “*As Built*” deve ser igual ou inferior ao efetivamente comprovado.

25. Ressalto que os julgados da AGENERSA sobre o tema reconheceram a existência de três cenários: valor igual (ideal, demonstra exatidão); valor inferior (admissível, por economia de escala ou perdas naturais); e valor superior (inaceitável, sem justificativa técnica ou contábil plausível, podendo indicar erro ou inclusão indevida). A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) possui regramento específico que reforça a necessidade de o “*As Built*” representar fielmente a realidade implantada, jamais superando o lastro probatório.

26. Apresentar “*As Built*” com valor superior ao comprovado configura prestação de informação falsa ou incompleta, violando o dever de prestação de contas. Tal prática compromete a apuração do investimento, distorce o reequilíbrio econômico-financeiro e pode gerar tarifas injustificadas, prejudicando a modicidade tarifária. A conduta enseja glosas e penalidades, conforme precedentes da Agência (E-12/020.036/2011 e E-12/003.411/2013).

27. Desse modo, uma vez verificadas tais inconsistências, a AGENERSA deve exigir o imediato refazimento do “*As Built*”, uma vez que a ausência de correção impede o reconhecimento dos valores não comprovados para reequilíbrio econômico-financeiro e reforça a necessidade de aplicação de penalidades cabíveis, não somente exercendo a Agência seu papel fiscalizatório, mas sobretudo protegendo o interesse público e a modicidade tarifária.

28. No exame em questão, verifico que restou patente que o “*As Built*” declarou o valor de R\$ 172.962,07 (cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sete centavos), sendo o valor deliberado/orçado de R\$ 325.744,89 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), data-base agosto de 1996, enquanto a comprovação efetiva do investimento apurada pela CAPET foi de R\$ 89.251,40 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), data-base agosto de 1996. Essa discrepância de valores viola as boas práticas, as normas aplicáveis e a Instrução Normativa nº 50/2015, não sendo a primeira vez que a Concessionária é alertada pela AGENERSA quanto à necessidade de observar com rigor e precisão na elaboração e apresentação do “*As Built*”. Logo, recomendo a aplicação de penalidade de multa de 0,003% (três milésimos por cento), diante da apresentação do “*As Built*” inconsistente com a realidade da obra executada, em descumprimento ao inciso I, §2º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, alínea “c”, do Contrato de Concessão.

29. Nessa linha, opino que seja determinado à Concessionária o refazimento do “*As Built*”, refletindo com precisão a realidade física e financeira da obra, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento. Para isso, recomendo determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório apensado ao presente feito, para fins de possibilitar tal cumprimento, assim como para que a CASAN e CAPET acompanhem a referida diligência, realizando a devida apuração e elaboração de suas respectivas manifestações técnicas conclusivas sobre tal ponto.

30. Diante do acima exposto, com base nos elementos dos autos e em parte nos pareceres técnicos e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

**I) CONSIDERAR** cumprido o Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.002, de 29/11/2016 e constante no

7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba, especificamente em sua Cláusula Primeira – Plano de Investimentos, Município de Saquarema, alínea “c” – Praia de Ipitangas – Golf Club;

**II) HOMOLOGAR** o valor indicado pela CAPET de R\$ 89.251,40 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), data-base agosto de 1996, referente ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.002, de 29/11/2016;

**III) APLICAR** à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015), pelo descumprimento do art. 1º, inciso II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015, combinado com o art. 3º, da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016 e combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão, por ter se eximido de comunicar o início e a conclusão da obra à AGENERSA vindo somente a prestar tal informação após decorridos 2 (dois) anos e 7 (sete) meses do seu início;

**IV) APLICAR** à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, I, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015), pelo descumprimento do prazo previsto no art. 2º, da Instrução Normativa nº 50/2015, combinado com o art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº 3.002/2016 e combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão, diante da apresentação intempestiva da documentação comprobatória conforme as razões exaradas no corpo do presente voto;

**V) APLICAR** à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada março de 2023, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015) pelo descumprimento do art. 3º, II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, incisos “c” e “g” do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de notas fiscais não condizentes com a obra objeto do presente processo pela Concessionária Águas de Juturnaíba;

**VI) APLICAR** à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada março de

2023, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009 (alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015) pelo descumprimento do inciso I, §2º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, §1º, alínea “c”, do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de “As Built” com valor superior e não condizente com o valor apurado pela CAPET para efeito de comprovação do investimento objeto do presente processo;

**VII) DETERMINAR** à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de advertência, e em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração referentes às penalidades de multa, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 07/2009;

**VIII) DETERMINAR** à Concessionária Águas de Juturnaíba o refazimento do “*As Built*”, refletindo com precisão a realidade física e financeira da obra, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento;

**IX) DETERMINAR** à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório apensado ao presente feito, para fins de cumprimento da determinação acima indicada, assim como para que a CASAN e CAPET acompanhem a referida diligência, devendo para isso, realizar a devida apuração e elaboração de suas respectivas manifestações técnicas conclusivas sobre tal ponto;

**X) COMUNICAR** a presente decisão ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e a Prefeitura do Município de Saquarema–RJ;

**XI) REMETER** a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba;

**XII) OFICIAR** ao Ministério Público/RJ para dar ciência acerca da decisão proferida no presente processo, a fim de que tome as medidas que julgar cabíveis.

É como voto.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

---

**[i] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.002 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO PRAIA DE IPITANGAS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/003/291/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

*Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturaíba, relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas - Golf Club - no Município de Saquarema/RJ, devendo restar claro que, a obra do Projeto em questão somente poderá ser iniciada após a aprovação por esta Agência Reguladora do Projeto para Ampliação da ETE Itaúna;*

*Art. 2º -Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária relativo ao Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Praia de Ipitangas (Golf Club), no Município de Saquarema/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;*

*Art. 3º -Determinar que a Concessionária informe à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;*

*Art. 4º -Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito, apresentando a sua documentação comprobatória da execução física e financeira;*

*Art. 5º -Determinar à SECEX a imediata instauração de processo regulatório, designando um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que a Concessionária apresente o Projeto para Ampliação da ETE Itaúna, para análise desta AGENERSA.*

*Art. 6º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

***José Bismarck Vianna de Souza***

*Conselheiro-Presidente*

***Luigi Eduardo Troisi***

*Conselheiro Relator*

***Roosevelt Brasil Fonseca***

***Conselheiro***

***Moacyr Almeida Fonseca***

***Conselheiro***

***Silvio Carlos Santos Ferreira***

*Conselheiro*

*Adriana Miguel Saad*

*Vogal”*

**[ii] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.358 DE 28 DE MARÇO DE 2018**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DA ETE ITAÚNA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/418/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

*Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturaíba, relativo ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club;*

*Art. 2º - Dar ciência, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, do pleito apresentado pela*

*Concessionária Águas de Juturaíba, relativo ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação*

*ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;*

*Art. 3º - Determinar que a Concessionária informe nestes autos, a data exata de início da obra em questão;*

*Art. 4º - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.*

*Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

***José Bismarck Vianna de Souza***

*Conselheiro-Presidente*

***Luigi Eduardo Troisi***

*Conselheiro Relator*

***Silvio Carlos Santos Ferreira***

*Conselheiro*

***Tiago Mohamed Monteiro***

*Conselheiro*

***José Carlos dos Santos Araújo***

*Conselheiro*

***Vogal”***

[\[iii\]](#) Doc. SEI RJ (75302643)

[\[iv\]](#) Doc. SEI (75302643) – Fls. 130.

[\[v\]](#) Doc. SEI RJ (75302643 – FLS. 128 – Of. AGENERSA/CASAN SEI 136, de 11/05/2022)

[\[vi\]](#) Doc. SEI RJ (75311564) – Fls. 144/255

[\[vii\]](#) Doc. SEI RJ (75311550) – Fl.266/357.

[\[viii\]](#) Doc. SEI RJ (75311550) - Fls. 360/375.

[ix] Doc. SEI RJ (102769994)

[x] Doc. SEI RJ (116156271)

[xi] Processo SEI-480002/003758/2026 (128978046)

[xii] Doc. SEI RJ (75302643 – fls. 113/114)

[xiii] Doc. SEI RJ (75302643) – Fl. 116

[xiv] Doc. SEI RJ (75302643) – Fl. 134/135

[xv] Deliberação AGENERSA 4.968, de 24/09/2025

[xvi] “Cláusula Décima Nona – Dos Direitos e Obrigações da Concessionária

*Parágrafo Primeiro*

(...)

*c) prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos Usuários, nos termos definidos neste CONTRATO;*

(...)

*g) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO;(…)”*